

LEI Nº 6360, DE 03 DE JUNHO DE 2020.

Altera o dispositivo da Lei Municipal nº 6343, de 5 de maio de 2020 que dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para os trabalhadores de Setores Comerciais (Essenciais) que continuam funcionando, em casos de Endemia, Epidemia e Pandemia, e dá outras providências.

Autor: Vereador Ronaldo Mendes

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o Art. 2º da Lei Municipal nº 6343 de 05 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) a que se refere este artigo são: luvas descartáveis, álcool em gel 70 %, máscaras descartáveis e/ou máscaras diversas, observando o tempo máximo de uso desses equipamentos recomendado pela Organização Mundial da Saúde (OMS)”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Município de Sumaré, 03 de junho de 2020.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 03 de junho de 2020, no Diário Oficial do Município. PMS 9480/2020

**WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**